PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.461/83

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir de 1º de novembro de 1983, de acordo com o escalonamento abaixo:

a) - Para os servidores que percebem até 3 SMR 64,118%

b) - Para os servidores que percebem mais de 3 SMR e até 7 SMR, o que exceder de 3 SMR 51,294%

c) - Para os servidores que percebem mais de 7 SMR e até 15 SMR, o que exceder de 7 SMR . . . 38,471%

PARÁGRAFO UNICO - São arrendondados para o múltiplo de CR$1,00 seguintes as frações verificadas por ocasião dos cálculos previstos neste artigo.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rúbricas próprias no presente orçamento.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal